



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 02/2021

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.000260/2020-54

Requerente: V. X. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO DELTA)

CNPJ: 22.860.302/0001-72

Localização: Avenida Saul Elkind, nº 7400, CEP 86.082-000, Lote 1/A1-1, Quadra 281, Parque Recreativo Fonteque, Gleba Ribeirão Jacutinga ([Maps/ Street View](#))

Inscrição imobiliária: 05030228208840001

Zoneamento: Zona Comercial 4 (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Polo Gerador de Risco - PGR)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o empreendimento trata-se de um posto de combustíveis para abastecimento de veículos automotores, que prevê, além do comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, lubrificantes e serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Contudo, conforme Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) (3846506), declaração apresentada pelo requerente (3846505) e Certidão Prévia Unificada - CPU nº 1062/2020 (3891831), não serão realizados os serviços de lavagem e polimento de veículos no local, apenas a lubrificação, portanto essas atividades não foram consideradas na análise do EIV.

O terreno pretendido para construção de edificação e instalação das atividades possui área total de 1.915,69 m², com área construída total de 545,46 m².

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Polo Gerador de Risco (PGR), conforme o inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1513/2018, que regulamenta o artigo 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015, combinado com artigo 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do artigo 156 da Lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança [4999515](#) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 5 (3655705) da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;
- Despacho Administrativo 2854 (4188565) referente a resposta da Diretoria de Projetos Urbanísticos do IPPUL a IPPUL: Solicitação 48 (3919247) da GIU;
- Despacho Administrativo 3681 (4428116) e Despacho Administrativo 4888 (4863723) referentes ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL;
- Despacho Administrativo 53307 (4026314), da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;
- Parecer CMC (4503265) e respectiva Ata 9ª Reunião Extraordinária CMC (4545163);
- Despacho Administrativo 87742 (4571875) e Despacho Administrativo 96551 (4721184) referente a manifestação da Diretoria de Loteamentos da SMOP;
- Parecer Técnico 1593 (4770044) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.1	Plantar e manter por 12 (doze) meses, 800 (oitocentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina). As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina e fundos de vale do Município de Londrina, conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.2	Plantar e manter árvores de pequeno porte e desenvolvimento rápido nas calçadas do empreendimento com postes de energia elétrica, e árvores de médio e/ou grande porte e desenvolvimento rápido nas calçadas sem posteamento (Avenida Saul Elkind), de acordo com as disposições do Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina (Lei nº 11.996/2013). Deverão ser utilizadas espécies recomendadas pela SEMA (4026314), e respeitadas as larguras e a quantidade de rebaixos de guia do projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.3	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área	Secretaria Municipal de Obras e

	interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV;	Pavimentação - SMOP
3.4	Manter as áreas permeáveis em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela SMOP, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.5	Armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de vetores, conforme proposto no EIV, conforme proposto no EIV;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.6	Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.7	Instalar sistema de captação de águas pluviais, caso ainda não tenha sido instalada, de acordo com a Resolução Consemma 18/2009, com volume de armazenamento estipulado no artigo 9º da referida resolução (Conforme cálculo do projeto aprovado pela SMOP);	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.8	Executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Saul Elkind, no trecho compreendido entre a Rua André Buck e a Rua Luiz Leoni (aproximadamente 380 metros de extensão), conforme projeto geométrico fornecido pelo IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
3.9	Complementar a infraestrutura do loteamento nas duas vias de acesso ao empreendimento em torno do seu lote (calçadas, galerias de águas pluviais, iluminação pública, rede elétrica, rede de água e coleta de esgoto, sinalização viária, etc...)	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

OBSERVAÇÕES

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 24/02/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gestor(a) de Engenharia e**



Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo, em 24/02/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Luquez, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 01/03/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4520623** e o código CRC **2D8D3437**.